

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00063/2023)**

**DECLARAÇÃO**

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00063/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 28/06/2022, foi publicado em 03/04/2023 no

( ) mural  
(x) jornal Diário Oficial SMP - Edição nº 2743 de 03/04/2023  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 03/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835210027	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173020035	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05084813004	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671905003	PAULO EDUARDO BOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626423&crc=EE0DCAB7>,  
informando o código verificador: 626423 e código CRC: EE0DCAB7.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00063/2023)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itaúna do Sul/PR	<b>CNPJ:</b>	75.458.836/0001-33
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	0443436-1087	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	anapauia_vianna28@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	GILSON JOSE DE GOIS		
<b>CPF:</b>	018.352.169-27		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gi_dore@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	<b>CNPJ:</b>	04.424.482/0001-68
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	4403436-1087	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/08/2019
<b>Representante</b>	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS		
<b>CPF:</b>	051.730.299-35		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	kakapedagogoitaua@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 181.914,38 (cento e oitenta e um mil e novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 181.914,38 (cento e oitenta e um mil e novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 757,98 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 757,98 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), vencerá em 20/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00063/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 28/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835218827	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984813984	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04871395983	PAULO EDUARDO BOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626423&crc=EE0DCAB7>, informando o código verificador: 626423 e código CRC: EE0DCAB7.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33	Número do acordo: 00063/2023	Data de consolidação do	27/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Título: Reparcèlement Termo de Acordo 364/2013		Data de vencimento da 1ª	20/08/2022
Lei autorizativa do	Lei 1.452/2022		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)  
 Competência Inicial: 11/2012 Final: 10/2021

Valor total 181.914,38      Quantidade de Parcelas: 240      Valor da parcela na data de 757,98

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 01/03/2013      Número do Acordo: 00364/2013      Valor Consolidado: 105.924,51

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	66.408,59	0,47	75,44	50.098,64	55,00	64.078,98	1.328,17	181.914,38
<b>TOTAL:</b>	<b>66.408,59</b>			<b>50.098,64</b>		<b>64.078,98</b>	<b>1.328,17</b>	<b>181.914,38</b>

#### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do

01/03/2013

Número do

00364/2013

Índice na data de 0,60

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
005	31/07/2013	1.980,97	0,03	1,83	1,0183	4,00	1,0400	1,05903200	1.870,55
006	31/08/2013	1.980,99	0,24	1,70	1,0170	5,00	1,0500	1,06785000	1.855,12
007	30/09/2013	2.010,75	0,35	1,86	1,0186	6,00	1,0600	1,07971600	1.862,30
008	31/10/2013	2.010,15	0,57	2,14	1,0214	7,00	1,0700	1,09289800	1.839,28
009	30/01/2014	2.009,25	0,55	4,06	1,0406	10,00	1,1000	1,14466000	1.755,32
010	30/01/2014	1.988,18	0,55	4,06	1,0406	10,00	1,1000	1,14466000	1.736,92
011	11/02/2014	2.061,22	0,69	4,71	1,0471	11,00	1,1100	1,16228100	1.773,43
012	28/02/2014	2.144,52	0,69	4,71	1,0471	11,00	1,1100	1,16228100	1.845,10
012	09/05/2014	2.144,52	0,46	7,08	1,0708	14,00	1,1400	1,22071200	1.756,78
013	31/03/2014	2.142,74	0,92	5,38	1,0538	12,00	1,1200	1,18025600	1.815,49
013	09/05/2014	2.142,74	0,46	7,08	1,0708	14,00	1,1400	1,22071200	1.755,32
014	09/05/2014	2.119,60	0,46	7,08	1,0708	14,00	1,1400	1,22071200	1.736,36
014	30/04/2014	2.119,60	0,67	6,25	1,0625	13,00	1,1300	1,20062500	1.765,41
015	11/02/2015	2.483,40	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.799,81
016	11/02/2015	2.482,48	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.799,14
017	11/02/2015	2.481,07	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.798,12
018	11/02/2015	2.479,17	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.796,74
019	11/02/2015	2.477,27	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.795,37
020	11/02/2015	2.474,55	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.793,39
021	11/02/2015	2.471,50	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.791,18
022	11/02/2015	2.468,18	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.788,78



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	11/02/2015	2.464,37	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	1.786,02
<b>TOTAL:</b>		<u>49.137,22</u>							<u>39.515,92</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		49.137,22							39.515,92

*Paulo*  
*Jonas*

*Jilva*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33  
**Representante** 018.352.169-27 - GILSON JOSE DE GOIS

**Data:** 30/03/2023

**Assinatura:** Gilson José de Gois

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68  
**Representante** 051.730.299-35 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

**Data:** 30/03/23

**Assinatura:** Antônio Carlos do Amaral Martins

### TESTEMUNHAS

Vanessa Nunes Martin

**Nome** VANESSA NUNES MARTIN

**Cargo** Membro do Conselho

**CPF:** 059.846.139-64

Paulo Eduardo Sottoriva Pellizer

**Nome** PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER

**Cargo** Membro do Conselho

**CPF:** 046.713.959-83

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00063/2023	Data	27/06/2022
Valor consolidado	181.914,38	Valor da prestação inicial	757,98
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/08/2022

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	CPF	051.730.299-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

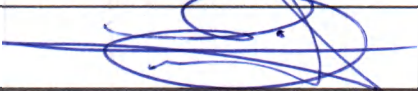

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 28/06/2022

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (*)	X		 Edinaldo Lorenzetto Gerente Geral
---------------------	---	--	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CPF 723.335.459-68

mat. 2638129-X

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626423&crc=EE0DCAB7>, informando o código verificador: 626423 e código CRC: EE0DCAB7.

---